



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 38

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....		19	30
Poder Executivo .....	1	19	
Governadoria.....			30
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	20	30
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	21	30
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	21	31
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		21	32
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	11		32
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo .....	12	22	33
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		22	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		23	33
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	12	24	34
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	12	24	35
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	14	26	36
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	18	27	36
Secretaria de Estado de Cultura.....		27	36
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		28	36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	37
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	28	37
Ineditoriais .....			37

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.323.802,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.003.475/2016 e 414.001.179/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 2.323.802,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						782.719
17.512.6210.2903 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref. 011329 0001 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	782.719	
						782.719
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.541.083
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.589	
						200.589
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.340.494	
						1.340.494
2016AC00042					TOTAL	2.323.802

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						782.719
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	782.719	
						782.719
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.541.083
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.541.083	
						1.541.083
2016AC00042					TOTAL	2.323.802



ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						210.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000965 7054 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	210.000	210.000
2016AC00039					TOTAL	210.000

## DECRETO Nº 37.138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.951.759,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.203/2016, 070.000.205/2016 e 072.000.079/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, crédito suplementar no valor de R\$ 2.951.759,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- ao Convênio nº 771686/2012 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Estado de Agricultura do DF.

- ao Convênio nº 795520/2013 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Estado de Agricultura do DF.

- e das fontes 300 - Ordinário não vinculado, 421 - Aplicações financeiras vinculadas (convênios), e 432 - Convênios com outros órgãos (não integrantes da estrutura do GDF).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						542.264
20.606.6207.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 010900 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	321	60.220	
	99	44.90.52	0	332	481.571	541.791
20.631.6208.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 010409 9580 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO DF E RIDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	321	473	473
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						2.409.495
20.606.6207.2173 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 010907 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO						
	95	33.90.30	0	421	109.721	
	95	33.90.30	0	432	505.350	
	95	33.90.30	4	300	52.603	
	95	33.90.33	0	432	3.200	
	95	33.90.36	0	432	2.400	
	95	33.90.39	0	432	90.028	
	95	33.90.39	4	300	4.144	
	95	44.90.52	0	421	255.123	
	95	44.90.52	0	432	1.381.931	
	95	44.90.52	4	300	4.995	
2016AC00041					TOTAL	2.951.759

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, e em cumprimento à Lei 3.184 de 29/08/2003 e o disposto no Art. 22 da Lei Orgânica do DF, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF, para o ano de 2016.

I - AÇÕES:

a) Publicidade Legal: editais e chamadas públicas relacionadas ao fomento à pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação; resultados; avisos; atos administrativos; normas internas; outros matérias como determinado em Lei.

b) Previsão da despesa: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

## II) ORÇAMENTO:

a) A dotação orçamentária aprovada na LOA 2016 constante no Programa de Trabalho nº 19.131.6207.8505.6965 - Publicidade e Propaganda-Institucional-Fundação de Apoio à Pesquisa-Distrito Federal, é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), distribuídos nas Naturezas de Despesas 339039 e 339139 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes 100, 101 e 102.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE REZENDE DINIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 01/2016.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II, do artigo 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e tendo como objeto de interpretação as alterações supervenientes no art. 8º, da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014, promovidas pela Portaria nº 75, de 04 de abril de 2014 e pela Portaria nº 71, de 23 de abril de 2015, DECLARA: Considerando que o direito tributário é regido por princípios constitucionais, entre os quais se destacam os princípios da irretroatividade e da segurança jurídica, insculpidos no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, segundo os quais a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; Considerando que o ordenamento jurídico, em que pese o advento de novo preceito normativo, garante que o direito adquirido continue a ser regido pelos efeitos do preceito normativo revogado; Considerando que é próprio dos preceitos normativos disporem para o futuro, de modo que os atos anteriores, por força do "tempus regit actum", devem submeter-se à regência do preceito normativo vigente ao tempo em que foram praticados; Considerando que os direitos decorrentes da expressão "restando convalidadas as operações praticadas até a publicação desta Portaria", constante da redação original do art. 8º da Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014, produziram efeitos imediatos, exaurientes e definitivos relativamente aos atos praticados até 5 de fevereiro de 2014, data de publicação da referida Portaria, RESOLVE: Artigo Único. As alterações supervenientes da Portaria nº 28 de 2014, promovidas pela Portaria nº 75, de 4 de abril de 2014 e pela Portaria nº 71, de 23 de abril de 2015, não revogaram os efeitos da convalidação outorgada pela redação original do art. 8º da Portaria nº 28, de 2014, no que se refere aos atos praticados relativamente às operações praticadas até 5 de fevereiro de 2014.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2016.

HORMINÓ DE ALMEIDA JÚNIOR

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 25/2015

PROCESSO Nº: 125.000941/2015 ICMS. Medicamentos quimioterápicos. Item 75 do Caderno I do Anexo I ao RICMS. Isenção: operações internas. Não configura operação interna a operação de saída de tais medicamentos para não contribuinte situado em outra unidade federada, ainda que lhe seja aplicável a alíquota interna do imposto. O estorno do crédito será a regra a ser observada, sempre que uma das circunstâncias elencadas no art. 60 do RICMS ocorra e desde que não exista norma específica local que a contradiga, vale dizer, desde que não exista norma expressa prevendo a manutenção do crédito que normalmente seria vedado apropriar.

## I - Relatório

1. O Consulente é sociedade empresária, cuja principal atividade econômica é o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - consoante consta do Cadastro Fiscal do Distrito Federal -, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sediado neste Distrito Federal (DF).

2. Levanta questão acerca da isenção de que trata o item 75, abrangendo medicamentos quimioterápicos, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, formulando as indagações reproduzidas, *ipsis litteris*, abaixo:

1. As operações de vendas realizadas a não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada estão alcançadas pela isenção prevista do item 75 do Anexo I do RICMS/DF - Decreto 18.955/97?

2. Está dispensada a exigência do estorno do crédito gerado nas operações de compras oriundas de estados não signatário do Convênio ICMS 162/94?

## II - Análise

3. O Decreto nº 18.955/97 consubstancia o Regulamento do ICMS no Distrito Federal (RICMS). O Caderno I do Anexo I a ele conforma o "Caderno de Isenções" do imposto.

4. A questão ressuscita tema recentemente especulado nesta Coordenação. Vale transcrever, assim, parte do parecer consignado na "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 42/2014", publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de março de 2015:

Declaração de Ineficácia de Consulta nº 42/2014 (...)

3. O Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 trata das operações ou prestações a que se refere o art. 6º do mesmo Decreto, que diz respeito às isenções do ICMS. O item 75 do Anexo I citado prescreve que estão isentas do ICMS as operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer, como se segue:

[Tabela aninhada... Item 75: As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.]

4. Por sua vez, o Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seu artigo 111, aponta que a interpretação de legislação tributária, que trate de outorga de isenção, deverá ser literal, ou seja, não dá margem para qualquer outro tipo de interpretação, seja ela extensiva ou restritiva, *verbis*:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

(grifo nosso)

5. Pontes de Miranda, em comentários à Constituição de 1967, ensina que: "o método de fontes e de interpretação das leis tributárias não é precisamente o mesmo método de fontes e interpretação das leis comuns; e a fonte é uma só: a lei. Não há tributo sem lei que o haja estabelecido, respeitados os princípios constitucionais. Não se pode, por meio de analogia, ou de argumentos lógicos, estender o que se editou nas leis. O entendimento é rígido e estreito. A lei tributária limita direitos, impõe deveres. Por outro lado, é da natureza das leis tributárias a precisão, pela taxatividade e pelos elementos matemáticos de que se tem de lançar mão para atingir o patrimônio das pessoas que não são sujeitas às regras jurídicas tributárias."

6. Assim, quando se tratar de matéria tributária que se relaciona com outorga de isenção, o intérprete deve adstringir-se à literalidade da norma, não havendo espaço para outra interpretação. No item 75 do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, lê-se que a isenção se aplica nas operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer. Não se pode dar outra interpretação ao disposto no item 75 que não a literal, ou seja, aplica-se a isenção apenas às operações internas. (...)

5. A final, arremata o parecerista daquela Declaração de Ineficácia de Consulta: "(...) a isenção de ICMS prevista no item 75 do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, aplica-se somente às operações internas". Desmerece reparos.

6. As hipóteses para aplicação da alíquota interna do imposto são as dispostas no art. 47 do RICMS, abaixo parcialmente transcrito:

Art. 47. A alíquota interna será aplicada quando (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 19):

I - o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço e o destinatário estiverem situados no território do Distrito Federal; (...)

IV - se tratar de operações e prestações que destinem mercadorias, bens ou serviços a não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada; (...)

Parágrafo único. O disposto no número 8 da alínea "d" do inciso II do artigo anterior não se aplica às operações destinadas ao uso e consumo do adquirente.

7. Observa-se que o comando do inciso IV conveniona a aplicação da alíquota interna do imposto às operações interestaduais ali descritas. É dizer, não se descaracteriza a natureza interestadual da operação apenas por lhe cominar a aplicação da alíquota interna em situação específica. Altera-se, tão-só, o aspecto quantitativo do fato gerador do imposto.

8. Cumpre analisar, agora, o Convênio ICMS 162/94, à vista da redação dada à sua Cláusula Primeira pelo Convênio ICMS 34/96, *in verbis*:

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.

9. O RICMS estabelece, no art. 6º, diretriz de análise quanto às isenções. Veja-se:

Art. 6º Ficam isentas do ICMS as operações e as prestações indicadas no Caderno I do Anexo I a este Regulamento, nas condições ali estabelecidas (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 4º).

10. E, por seu turno, o vigente Caderno de Isenções do ICMS - o Caderno I do Anexo I ao RICMS -, consigna condições à fruição do benefício fiscal sob comento, no Item 75:

Item	Discriminação	Convênio	Eficácia
75	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	ICMS 34/96 ICMS 162/94	Indeterminada
75.1	A fruição do benefício condiciona-se a dedução do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando-se expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 34/96 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 140/97.		

11. De notar, as condições isentivas, *in casu*, previstas na legislação local remetem à redação da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 162/94 dada pelo Convênio ICMS 34/96, internalizado à legislação tributária local pelo Decreto Legislativo nº 140/97.

12. Destarte, neste território distrital, subsiste a isenção dos medicamentos quimioterápicos, de que trata o Item 75 do Caderno I do Anexo I ao RICMS, tão-somente para operações internas, até que norma superveniente estabeleça de modo distinto.

13. E, de modo parelho, até a superveniência de norma modificadora, será de regra o estorno de que trata o art. 60 do RICMS, nas circunstâncias ali estabelecidas. Veja-se:

Art. 60. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 35):

I - objeto de subsequente operação ou prestação não-tributada ou isenta, quando esta circunstância for imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço; (...)

## III - Resposta

14. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

1. Não. No Distrito Federal, a legislação tributária concede isenção nas saídas de medicamentos quimioterápicos - de que trata o Item 75 do Caderno I do Anexo I ao RICMS -, tão-somente para operações internas.

2. O estorno do crédito será regra a ser observada, sempre que ocorrer uma das circunstâncias elencadas no art. 60 do RICMS e desde que não exista norma específica local que a contradiga, vale dizer, desde que não exista norma expressa prevendo a manutenção do crédito que normalmente seria vedado apropriar. Carece de internalização dispositivos mais recentes do Convênio ICMS 162/94, que permitiriam essa manutenção de crédito.

15. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2015.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

**DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº: 1/2016**  
**PROCESSO Nº: 0045.001310/2015** 1. O Interessado formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.  
 2. Nesse conteúdo, suscita dúvida acerca de aproveitamento dos créditos relativos aos insumos agropecuários que utiliza para produção de sementes e grãos.  
 3. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.  
 4. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.  
 5. Por seu turno, o mesmo Regulamento, no art. 74, inciso III, estabelece que o objeto da Consulta não poderá ser reincidente em relação a um mesmo Consultente.  
 6. Cumpre noticiar, tramita nesta Subsecretaria o processo de número 122.000849/2014, versando sobre o tema aqui proposto, da lavra do mesmo interessado, pendente de solução.  
 7. Assim, com base na alínea "a" do inciso III do art. 76 do Decreto nº 33.269/2011, resta prejudicada a pretensão do Interessado pela via da Consulta.  
 8. Sugere-se, dessa forma, a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2016.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
 Coordenação de Tributação  
 Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2016.  
 MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
 Coordenação de Tributação  
 Coordenadora

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**  
 Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.002356/2015, Ires de Freitas, 046.310.561-34, QNP Qd 19 Conj. H Lote 48-Ceilândia - Brasília - DF, 3065639-7, 2016, a requerente não reside no imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 - Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.000130/2016, Sandro da Silva Doro, 398.070.021-68, JJD6655, 2015, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Assunto: Restituição/Compensação.  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes

abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0045-001424/2015, LUCIELIO JESUS DA ROCHA, 960.452.215-91, 1. Ausência de legitimidade uma vez que o veículo é de propriedade de ROSÁLIA ALVES PEREIRA (art. 116, I, "a" do Decreto 33.269/2011). 2. Não comprovação de pagamento indevido ou maior que o devido (art. 111, I do Decreto 33.269/2011); 0047-000855/2015, FRANCISCO CRISTIANO ELIAS PORTELA, 769.919.621-04, O requerente não faz jus a restituição do tributo, objeto do pedido, tendo em vista: 1. Não ter demonstrado o recolhimento indevido do tributo nos termos do Art. 111 do Decreto nº 33269/2011 e; 2., Não ter comprovado a assunção do encargo financeiro do tributo conforme inserto no Art. 112, §1º do mesmo Decreto.; 0129-003184/2015, DEBORA SOARES PINTO COELHO DOS SANTOS, 007.407.771-65, 1 - Restituição vedada nos termos do artigo 6º da Lei 4.997/2012 uma vez que o recolhimento se deu antes de sua vigência. 2 - Cálculo do tributo efetuado com base na pauta de valores para o mês de 08/2012 e não com base no valor pactuado; 0127-003248/2015, MARIA LUIZA SANTIAGO PAIVA, 287.240.201-25, Extinto o direito de pleitear as restituições dos valores pagos em 2008, tendo em vista o decurso do prazo de 5 anos contado das respectivas datas da extinção dos créditos tributários correspondentes, nos termos do Art. 114, Inciso I do Decreto nº 33.269/2011(PAF).; O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção do IPTU - Leis nºs 4.727/2011 e 4.022/207 - imóvel pertencente a aposentado/pensionista maior de 65 anos O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no inc. VII, do art. 5º da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inc. XII, do art. 2º da Lei nº 4.022/2007, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão Pleno nº 176/2015, publicado no DODF de 12 de fevereiro de 2016, DECLARA ISENTO o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP incidentes sobre a propriedade do imóvel, na forma abaixo identificada:

Processo Insc. nº (R\$)	Beneficiário Exercício / Período	CPF	Imóvel Renúncia fiscal	Valor
046.001.433/2014	VALDOMIRO		DOS SANTOS	121.398.951-
15	3519657-2	2014	179,74 - IPTU	
52,10 - TLP				

JOSÉ HABLE  
 Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 464/2015

Recorrente: SARA DE FREITAS BARBOSA Recorrida: Subsecretaria da Receita SARA DE FREITAS BARBOSA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001.617/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2014 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 465/2015

Recorrente: JANE BARBOSA CARDOSI Recorrida: Subsecretaria da Receita JANE BARBOSA CARDOSI, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001.617/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de julho de 2014 (fl. 50). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 501/2015

Recorrente: HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI Advogado; PATRICIA CAIADO DE ACIOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.008.380/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 23), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2015 (fl. 20). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 502/2015

Recorrente: DENNY ANTHONY ANDRADE Advogado; EIJJI JHOANNES YAMASAKI E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita DENNY ANTHONY ANDRADE, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004.223/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 40), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2014 (fl. 60). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 529/2015

Recorrente: ROSA MARIA DE SOUSA Recorrida: Subsecretaria da Receita ROSA MARIA DE SOUSA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.644/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2015 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 550/2015**

Recorrente: HELIO PACHECO TAVARES FILHO Recorrida: Subsecretaria da Receita HELIO PACHECO TAVARES FILHO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.145/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2015 (fl. 24). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 561/2015**

Recorrente: ANDREIA CORRÊA PESSOA FERNANDES Advogado: JOSÉ HENRIQUE NAZARENO RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita ANDREIA CORRÊA PESSOA FERNANDES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.199/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 58), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2015 (fl. 31). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 562/2015**

Recorrente: KARINNY CORRÊA PESSOA Advogado: JOSÉ HENRIQUE NAZARENO RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita KARINNY CORRÊA PESSOA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.196/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 68), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2015 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 564/2015**

Recorrente: JOÃO ALVES DE SA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOÃO ALVES DE SA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.006.308/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de outubro de 2015 (fl. 58). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 565/2015**

Recorrente: JOYCE CAROLINE ALVES DE SA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOYCE CAROLINE ALVES DE SA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.121/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de outubro de 2015 (fl. 62). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 569/2015**

Recorrente: MARIA DOLORES LONTRA NETTO E RAPHAEL AUGUSTO LONTRA NETTO Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA DOLORES LONTRA NETTO E RAPHAEL AUGUSTO LONTRA NETTO, irrisignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.829/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpuseram recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de abril de 2015 (fl. 55). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 572/2015**

Recorrente: HUGO MENDANHA COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita HUGO MENDANHA COSTA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.006.315/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de maio de 2015 (fl. 55). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 573/2015**

Recorrente: JOÃO VICTOR MENDANHA COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOÃO VICTOR MENDANHA COSTA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.006.275/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de maio de 2015 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 574/2015**

Recorrente: JOÃO BATISTA SILVA COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOÃO BATISTA SILVA COSTA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.292/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de maio de 2015 (fl. 82). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 577/2015**

Recorrente: FERNANDO MACIEL CAMELO Recorrida: Subsecretaria da Receita FERNANDO MACIEL CAMELO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.053/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de julho de 2015 (fl. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 578/2015**

Recorrente: ANDRE GUSTAVO SIMÕES ASSUMPCÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita ANDRE GUSTAVO SIMÕES ASSUMPCÃO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.200/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de julho de 2015 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 581/2015**

Recorrente: ALEXANDRA DE SOUZA TRIVELINO Recorrida: Subsecretaria da Receita ALEXANDRA DE SOUZA TRIVELINO, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.000.572/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2015 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 583/2015**

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.844/2010, pertinente ao Auto de Infração no 041/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de novembro de 2015 (documento de fl. 292). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 584/2015**

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.841/2010, pertinente ao Auto de Infração no 736/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 13 de novembro de 2015 (documento de fl. 371). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 585/2015**

Recorrente: AMERICEL S/A Advogado(a): IEDA VANIA DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF AMERICEL S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.850/2014, pertinente ao Auto de Infração no 15.421/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 770) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de setembro de 2015 (documento de fl. 730). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 001/2016**

Recorrente: GILBERTO GONÇALVES BEZERRA e JOEL GONÇALVES DA SILVA Advogado(a): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita GILBERTO GONÇALVES BEZERRA e JOEL GONÇALVES DA SILVA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.001.249/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 03), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de dezembro de 2015 (fl. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 002/2016**

Recorrente: JUCINEIA GONÇALINA NOGUEIRA (JOÃO LUIZ LIBERA TOSCIOLI) Recorrida: Subsecretaria da Receita JUCINEIA GONÇALINA NOGUEIRA (JOÃO LUIZ LIBERA TOSCIOLI), irrisignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.006.316/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de fevereiro de 2014 (fl. 71). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 004/2016**

Recorrente: AMIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA Advogado(a): ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita AMIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.073/2013, pertinente ao Auto de Infração no 15.735/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1518), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de dezembro de 2015 (fl. 2680). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 005/2016**

Recorrente: CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI Advogado(a): CARLA IARA GIAVARINA Recorrida: Subsecretaria da Receita CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.200/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 38), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2015 (fl. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 006/2016**

Recorrente: PAULA BRIANI ANTONIOLLI Advogado(a): CARLA IARA GIAVARINA. Recorrida: Subsecretaria da Receita PAULA BRIANI ANTONIOLLI, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.346/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 65), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2015 (fl. 62). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 014/2016**

Recorrente: ROBERTO MACHADO SALIM Advogado(a): LYCURGO LEITE NETO Recorrida: Subsecretaria da Receita ROBERTO MACHADO SALIM, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.290/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (fl. 64) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de junho de 2014 (fl. 01 do processo nº 127.006.280/2014). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 015/2016**

Recorrente: MARCUS NASCIMENTO SALIM Advogado(a): LYCURGO LEITE NETO Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCUS NASCIMENTO SALIM, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.290/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 75), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de maio de 2014 (fl. 87). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 118/2015**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: NILSON RAMOS COELHO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.138/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 119/2015**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: PATRICIA ARANTES COELHO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.001.620/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Interessado(a): ROYAL DIESEL LTDA Embargada: PLENO DO TARG A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL interpôs, em 20 de outubro de 2015 (fl. 111), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 130/2015 - PLENO, referente ao processo fiscal no 040.004.466/2013. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 15 de outubro de 2015 (fl. 109). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 001/2016**

Recorrente: DAVID JONAS COSTA ALBUQUERQUE Advogado: KARLA SANTOS PORTO Recorrido: PLENO DO TARG DAVID JONAS COSTA ALBUQUERQUE interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 37), em 11 de janeiro de 2016 (fl. 38), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 158/2015 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 5 de janeiro de 2016 (fl. 36). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 120/2015**

Recorrente: VANIA MARIA VENUTO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.011.590/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 121/2015**

Recorrente: CAROLINA DE SOUZA MENDONÇA Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.012.060/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 125/2015**

Recorrente: PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.004.699/2013, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2014 (fl. 44). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 126/2015**

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.339/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 55), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de abril de 2015 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 127/2015**

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.331/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 20), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de abril de 2016 (fl. 55). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 128/2015**

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.332/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 19), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de abril de 2015 (fl. 53). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 129/2015**

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.333/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 19), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de abril de 2015 (fl. 49). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 130/2016**

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.336/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 53), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de abril de 2015 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 131/2015**

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.334/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 19), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de abril de 2015 (fl. 54). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 132/2015**

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.337/2014, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 54), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, em 9 de abril de 2015 (fl. 31). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 133/2015

Recorrente: JOAQUIM VILELA DE REZENDE Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.000.695/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 135/2015

Recorrente: LEILA MARTA DE CASTRO CARVALHO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.003.911/2015 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do inciso II e § 3º do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 136/2015

Recorrente: INSTITUTO SAPIENTIA Recorrida: Subsecretaria da Receita INSTITUTO SAPIENTIA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.008.234/2014, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de setembro de 2015 (fl. 297). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 137/2015

Recorrente: DUPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): SANDRO BROTHERHOOD Recorrida: Subsecretaria da Receita DUPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.774/2015, pertinente a pedido de Benefício Fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 57), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2015 (fl. 37). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 004/2016

Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA Advogado(a): ANISIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.004.619/2012, pertinente a pedido de Benefício Fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 160), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de outubro de 2015 (fl. 155). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 005/2016

Recorrente: VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA Advogado: ANISIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.004.124/2011, pertinente a benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 112), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2015 (fl. 107). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 28 de agosto de 2015 (fl. 106), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 006/2016

Recorrente: VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA Advogado(a): ANISIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000.987/2010, pertinente a pedido de Benefício Fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 95), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2015 (fl. 90). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 007/2016

Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA Advogado(a): ANISIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.001.969/2010, pertinente a pedido de Benefício Fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 150), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de outubro de 2015 (fl. 144). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 008/2016

Recorrente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Advogado: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.299/2015, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 17), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de julho de 2015 (fl. 423). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 011/2016

Recorrente: RONALDO FARIAS DE PAIVA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.000.685/2015 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do inciso II e § 3º do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 012/2016

Recorrente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Advogado: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000.474/2015, pertinente a pedido de restituição, interpôs, via procurador habilitado (fl. 13), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de julho de 2015 (fl. 60). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 030/2016

Recorrente: MARILENE DA SILVA LOPES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.000.869/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 024/2015

Recorrente: PATRICIA DOS REIS PEIXOTO Recorrida: 1ª Câmara do TARI PATRICIA DOS REIS PEIXOTO, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 269/2014, processo fiscal no 127.006.756/2013, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de novembro de 2015 (fl. 88). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 002/2016

Recorrente: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: 2ª Câmara do TARI STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 065/2013, processo fiscal no 040.000.047/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 745), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de novembro de 2015 (fl. 1214). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

### BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2015/038 firmada em 18/08/2015

VALIDADE ATÉ 18/08/2016- 3ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PWW - SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de baterias para utilização em portas detectores de metais e sistemas interruptos de energia instalados em diversas dependências do BRB. Modalidade da contratação: pregão eletrônico BRB nº: 034/2015. Vigência: de 18/08/2015 à 18/08/2016. Valor R\$539.384,00 (quinhentos e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais). Signatários: pelo BRB, Cristiane Maria Lima Bukowitz, e pela contratada, Jorge Alvares da Silva e Oswaldo Monicci Filho. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 285/2015. Jean Felipe Mazépas. Gerente de Area e. e.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2015/039 firmada em 18/08/2015

VALIDADE ATÉ 18/08/2016- 3ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ATAKAMA SOLUÇÕES EM TI, PREVENÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de baterias para utilização em portas detectores de metais e sistemas interruptos de energia instalados em diversas dependências do BRB. Modalidade da contratação: pregão eletrônico BRB nº: 034/2015. Vigência: de 18/08/2015 à 18/08/2016. Valor R\$118.796,40 (cento e dezoto mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Signatários: pelo BRB, Cristiane Maria Lima Bukowitz, e pela contratada, Poliana Valadão Tolentino. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 285/2015. Jean Felipe Mazépas. Gerente de Area e. e.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.001.613/2016.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.



Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 060.001604/2016 e processo apenso n.º 0060.004299/2014.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF n.º 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

**PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 060.001605/2016 e processo apenso n.º 060.010337/2014.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF n.º 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

**PORTARIA 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 060.001.602/2016 e processo apenso n.º 060.008.738/2014.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF n.º 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

**PORTARIA Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 060.001.606/2016 e processo apenso n.º 060.001.871/2015.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF n.º 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

**PORTARIA Nº 32, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo n.º 060.001.601/2016 e processo apenso n.º 060.005.387/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF n.º 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

**INSTRUÇÃO Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 23 do Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; Considerando o modelo Committee of Sponsoring

Organizations of the Treadway Commission- COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF); Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019, RESOLVE:

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019.

**DO OBJETIVO**

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público. Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

**DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - ser parte da tomada de decisões;
- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de do risco da instituição (ser feita sob medida);
- VIII - considerar fatores humanos e culturais;
- IX - ser transparente e inclusiva;
- X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- XI - facilitar a melhoria contínua da organização.

**DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

- I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
- VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- IX - Proprietário do Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;
- XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;
- XVII - Perfil de Risco - descrição de um conjunto qualquer de riscos;
- XVIII - Critérios de Risco - termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;
- XIX - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
- XX - Controle - medida que está modificando o risco;
- XXI - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;
- XXII - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- XXIII - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;
- XIV - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I - Estratégicos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- II - De Conformidade - riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;
- III - Financeiros - riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- IV - Operacionais - riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;
- V - Ambientais - riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação - riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

#### DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.

Art. 10 Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 12 desta Portaria;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11 Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2009, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco.

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos.

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 12 A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos, será desenvolvido após 90 dias da atuação da CGDF na realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 13 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 15 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê de Gestão de Riscos da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 16 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 17 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

AVELINE DA COSTA AZEVEDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA Nº 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 15/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000014/2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, de interesse do Anjos da Guarda Educação Infantil, situado na QNJ 1, Lotes 7/12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Anjos da Guarda - Educação Infantil Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a instituição informe aos pais/responsáveis o teor do citado parecer e encaminhe as crianças para matrícula em instituição educacional credenciada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento do citado parecer, após sua homologação, à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, à Promotoria de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT e à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### PORTARIA Nº 43, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 16/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000209/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 13 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Clube da Criança, situada à Quadra 31, Lotes 82 e 84, Setor Oeste Residencial, Gama - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional da Criança Ltda.-ME.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à instituição educacional providências quanto à averbação da Licença de Funcionamento ou a emissão de outro documento, a fim de contemplar a creche, além da pré-escola, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### PORTARIA Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 17/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000440/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de homologação do parecer até 31 de dezembro de 2020, o Pró-Vida Centro de Educação Infantil, situado no Núcleo Rural Vargem da Benção, nº 29, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral de Vida - Pró-Vida, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### PORTARIA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 18/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000480/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Batista Pedras Vivas, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., ambas situadas na Quadra 2, Conjunto B/C, Lote D, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### PORTARIA Nº 46, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 19/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000101/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Logística, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade presencial, no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia, situado na QNN 14, Área Especial - Ceilândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Logística, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o artigo 18 e inclui o artigo 18-A a Portaria 259, de 15 de outubro de 2013. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O art. 18 da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para fins do disposto no artigo 18 e no artigo 22 da Lei nº 5.105/2013, consideram-se atividades pedagógicas, nos termos do art. 2º dessa Lei, aquelas desenvolvidas por servidor da carreira Magistério Público na:

I - docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF;

II - direção, vice-direção e supervisão nas unidades escolares;

III - orientação e coordenação educacionais;

IV - coordenação de estágio, suporte técnico-pedagógico, e atividades desenvolvidas em laboratórios e salas de leitura.

§1º Para fins do disposto no inciso III do artigo 18 e inciso III do artigo 22 da Lei nº 5.105/2013, consideram-se unidades centrais e intermediárias:

I - Subsecretaria de Educação Básica;

II - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

III - Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação;

IV - Conselho de Educação;

V - Gabinete das Coordenações Regionais de Ensino;

VI - Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB; e

VII - Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia da Educação - UNIPLAT.

§2º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas ficará responsável pela elaboração da modulação dos servidores que atuarão, efetivamente, nas unidades de que trata o parágrafo primeiro.

§3º Para fins de recebimento das Gratificações de que trata este artigo, o servidor solicitará a sua chefia imediata o referido pagamento, por meio de formulário próprio, onde o dirigente máximo de cada unidade elencada no parágrafo primeiro declarará, em conjunto com as demais chefias, imediata e mediata(s) quando houver, que o servidor exerce atividades pedagógicas em seu setor de exercício.

§4º A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida sempre que o servidor for movimentado/lotado em uma das unidades de que trata o parágrafo primeiro.

§5º A continuidade do recebimento das Gratificações, de que tratam o presente artigo, dar-se-á mediante a renovação da solicitação, impreterivelmente, a cada mês de dezembro, independentemente da data de solicitação inicial.

§6º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas emitirá orientações quanto aos procedimentos administrativos e de gestão a serem adotados para a concessão e manutenção das Gratificações de que tratam este artigo.

Art. 2º. A Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 18-A. Os professores de educação básica e os ocupantes do cargo de pedagogo-orientador educacional que desempenham, efetivamente, atividades pedagógicas em entidades conveniadas ou parceiras, formalmente constituídas, fazem jus ao recebimento da GAPED e da GASE, nos termos do art. 18, inciso III, e art. 22, inciso III, da Lei 5.105/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 22, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2016, ONDE SE LÊ: "...período 17.2.2011 a 14.2.2016." LEIA-SE: "...período 17.2.2011 a 15.2.2016."

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o item II, do art. 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo 094.000.135/2016, para apurar indícios de infração disciplinar, conforme sugestão apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância no item 5.2, do Relatório Final de Sindicância, objeto do Processo nº 094.000.871/2015.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 15 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, pág. 40, de 14.02.2014, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, ordem de serviço nº 07, de 05 de junho de 2008, e os pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008 - PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, sendo 10,96%, a partir do dia 01 de Janeiro de 2016, no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, calculo com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo decreto 19.265, de maio de 1998 e decreto nº 25.792, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

ANEXO - 01 EXERCÍCIO 2016				
Espaços ocupados em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO R\$		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido	m²			
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhado e similares)				
Área 1	m²	0,27	7,80	93,57
Área 2		0,22	6,23	74,73
Área 3		0,17	4,67	56,01
Área 4		0,12	3,11	37,37
b) Sem cobertura		0,00	0,00	0,00
Área 1	m²	0,08	2,31	27,75
Área 2		0,07	2,08	24,97
Área 3		0,07	1,77	21,28
Área 4		0,05	1,56	18,67
Canteiros de obras, parques de diversões,				
Circos, exposições e similares.				
Área 1	m²	0,04	0,53	6,29
Área 2		0,01	0,47	5,59
Área 3		0,01	0,41	4,88
Área 4		0,01	0,38	4,53
Feiras permanentes				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Feiras Livres e similares				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Bancas em mercados				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
*Outdoors, anúncios e similares (dimensão)		*	*	*
Comércio em veículos autorizados ou não	m²		3.036/2002	
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, Bancas barracas, carrinhos e similares	Observar Lei	Dia	mês	Ano
	m²			
Área 1		0,08	2,32	27,95
Área 2		0,07	2,17	26,18
Área 3		0,07	2,04	24,43
Área 4		0,05	1,56	18,70
Reboques, Trailers, quiosques, caminhões e similares				
		Dia	mês	Ano
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Avanços de Postos de Serviços (PAG/PLL)				
Área 1	m²	0,02	0,61	7,33
Área 2		0,02	0,59	6,50
Área 3		0,01	0,44	5,23
Área 4		0,01	0,39	4,61
Abrigo de Taxi				
Área 1	m²	0,05	1,37	15,44
Área 2		0,05	1,30	15,53
Área 3		0,05	1,24	14,85
Área 4		0,04	1,17	13,96
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorrem para o desenvolvimento do evento				
Área 1	m²	0,26	7,59	91,07
Área 2		0,22	6,23	74,73
Área 3		0,17	4,66	55,88
Área 4		0,12	3,13	37,53
Outras finalidades				
Área 1	m²	0,13	3,48	41,68
Área 2		0,09	2,70	32,46
Área 3		0,06	1,93	23,21
Área 4		0,04	1,17	13,97

Anexo II 2016	Valores em Real Preço Público (mensais)
Comércio Estabelecido:	
a) Para os primeiros 100m <sup>2</sup>	Terminal Rodoviário
Área 1	5,45
Área 2	4,94
Área 3	4,13
Área 4	3,30
b) Para os 100m <sup>2</sup> Contíguos, Excedentes a área estabelecidas no item anterior.	
Área 1	3,30
Área 2	3,80
Área 3	3,29
Área 4	2,69
c) Para os 100m <sup>2</sup> Contíguos, Excedentes a área estabelecidas no item anterior.	
Área 1	3,30
Área 2	3,80
Área 3	3,29
Área 4	2,69
d) Para os 100m <sup>2</sup> Contíguos, Excedentes a área estabelecidas no item anterior. Feiras permanentes.	
Área 1	4,13
Área 2	3,63
Área 3	3,10
Área 4	2,58
e) Para os 100m <sup>2</sup> Contíguos, Excedentes a área estabelecidas no item anterior. Feiras livres e similares.	
Área 1	3,92
Área 2	3,43
Área 3	2,94
Área 4	2,44

ANEXO III -2016	Valores em Real Preço Público (mensais)
Espaço ocupado em parques vivenciais recreativos:	
a) Até 100m <sup>2</sup>	
Área 1	4,83
Área 2	4,40
Área 3	4,02
Área 4	3,73
b) De 101 a 500m <sup>2</sup>	
Área 1	3,73
Área 2	3,45
Área 3	3,15
Área 4	2,75
c) De 501 Até 1.500m <sup>2</sup>	
Área 1	2,17
Área 2	1,84
Área 3	1,53
Área 4	1,25
d) De 1501 Até 3.000m <sup>2</sup>	
Área 1	1,25
Área 2	1,10
Área 3	0,97
Área 4	0,68
e) De 3001 Até 5.000m <sup>2</sup>	
Área 1	0,68
Área 2	0,65
Área 3	0,57
Área 4	0,55
f) De 5001 Até 8.000m <sup>2</sup>	
Área 1	0,41
Área 2	0,37
Área 3	0,28
Área 4	0,22
g) De 8001 Até 13.000m <sup>2</sup>	
Área 1	0,34
Área 2	0,28
Área 3	0,26
Área 4	0,22
h) Acima de 13.001m <sup>2</sup>	
Área 1	0,14
Área 2	0,14
Área 3	0,07
Área 4	0,07

ANEXO IV -2016	Valores em Real Preço Público (mensal)
Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques Vivencias ou Recreativos	
a) Eventos com a cobrança de ingressos.	
Área 1	82,69
Área 2	66,15
Área 3	49,60
Área 4	33,04
b) Eventos sem a cobrança de ingressos	
Área 1	24,78
Área 2	19,82
Área 3	14,85
Área 4	9,90
c) Eventos Filantrópicos	
Área 1	24,78
Área 2	19,82
Área 3	14,77
Área 4	9,90

d) Por eventos (realizado por confederação, federação e entidades anônimas)	
Área 1	41,51
Área 2	33,02
Área 3	24,78
Área 4	16,61

Para efeito de identificação das áreas supracitadas, serão consideradas como:
ÁREA 1- A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras: QI 416, QI 616
QN 414, Conjuntos A,B,C,D,E,F,G,H,I,J.
QS 414 Conjuntos A,B,C,D,E,F,G
QN 614, Conjuntos A,B,C,D,E.
QS 614, Conjuntos A,B,C,D,E.
ADE SUL conjuntos 01 a 21
Todos os conjuntos do SMSE

ÁREA 2 - A região da cidade Samambaia, formadas pelas quadras:			
QR 202	QR 404	QN 206	QN 408
QR 203	QR 406	QN 207	QN 410
QR 204	QR 408	QN 208	QN 412
QR 205	QR 410	QN 209	QN 414
QR 206	QR 412	QN 210	QS 401
QR 207	QR 414	QN 211	QS 402
QR 208	QR 425	QN 212	QS 404
QR 209	QR 503	QN 213	QS 406
QR 210	QR 601	QN 215	QS 408
QR 211	QR 602	QN 217	QS 410
QR 212	QR 604	QN 219	QS 412
QR 213	QR 606	QN 221	QS 414
QR 215	QR 608	QN 223	QS 601
QR 217	QR 610	QN 225	QS 602
QR 219	QR 612	QN 227	QS 604
QR 221	QR 614	QN 229	QS 606
QR 223	QR 616	QN 231	QS 608
QR 401	QR 202	QN 204	QN 404
QR 402	QR 205	QN 206	QN 406
QR 103	QR 316	QS 120	QN 104
QR 104	QR 318	QS 122	QN 106 CJ 01 LT 01
QR 105	QR 320	QS 303	
QR 106	QR 501	QS 304	QN 108
QR 107	QR 202	QS 306	QN 110
QR 108	QR 504	QS 307	QN 112
QR 109	QR 506	QS 308	QN 114
QR 110	QR 508	QS 309	QN 116
QR 111	QR 510	QS 310	QN 117
QR 112	QR 512	QS 312	QN 118
QR 114	QR 514	QS 314	QN 120
QR 116	QR 516	QS 316	QN 122
QR 118	QR 518	QS 318	QN 303
QR 120	QR 520	QS 320	QN 304
QR 122	QR 522	QS 501	QN 305
QR 303	QR 505	QS 502	QN 306
QR 304	QR 506	QS 504	QN 307
QR 305	QR 507	QS 506	QN 308
QR 306	QR 508	QS 508	QN 309
QR 307	QR 509	QS 510	QN 310
QR 308	QR 510	QS 510	QN 312
QR 309	QR 512	QS 512	QN 314
QR 310	QR 514	QS 514	QN 316
QR 312	QR 516	QS 516	QN 318
QR 314	QR 518	QS 518	QN 320
			QN 501

ÁREA 03- A Região da Cidade Samambaia, formada pelas quadras:			
SMS E CENTRO URBANO, QD 101 E 102, QD 301 E 302			
QN 502	QN 503	QN 504	QN 505
QN 506	QN 508	QN 510	QN 512
QN 514	QN 516	QN 518	

ÁREA 04- A Região da Cidade Samambaia, formada pelas quadras:			
QR 111	QR 113	QR 115	QR 117
QR 121	QR 123	QR 127	QR 311
QR 315	QR 317	QR 319	QR 321
QR 323	QR 325	QR 327	QR 403
QR 405	QR 407	QR 409	QR 411
QR 413	QR 415	QR 417	QR 419
QR 421	QR 423	QR 427	QR 429
QR 431	QR 433	QR 507	QR 509
QR 511	QR 513	QR 515	QR 517
QR 519	QR 521	QR 523	QR 525
QR 527	QR 603	QR 605	QR 607
QR 609	QR 611	QR 613	QR 615
QR 617	QR 619	QR 621	QR 623
QR 625	QR 629	QR 631	QR 633
QR 827*	QR 829*	QR 831*	QR 833*
QR 1029*	QR 1031*	QR 1033*	
QS 111	QS 113	QS 115	QS 117
QS 121	QS 123	QS 125	QS 127
QS 403	QS 405	QS 407	QS 409
QS 411	QS 413	QS 415	QS 417

OS 419	OS 421	OS 423	OS 427
OS 429	OS 431	OS 433	OS 417
OS 419	OS 421	OS 423	OS 425
OS 427	OS 429	OS 431	OS 433
OS 513	OS 515	OS 517	OS 519
OS 521	OS 523	OS 525	OS 527
OS 603	OS 605	OS 607	OS 609
OS 611	OS 613	OS 615	OS 617
OS 619	OS 621	OS 623	OS 625
OS 629	OS 631	OS 633	OS 827*
OS 1029*	OS 1031*QN	OS 1033*	
OS 311	313.00	QN 315	QN 317
QN 319	QN 321	QN 323	QN 325
QN 327			
QN 507	QN 509	QN 511	QN 513
QN 517	QN 519	QN 521	QN 523
QN 525	QN 527	QN 827*	QN 829*
QN 831*	QN 833*		
QN 117(SUB CENTRO OESTE)			
* ADE OESTE - EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA (TODAS). CAIC AIRTON SENA. PARQUE DE SERVIÇOS E IMEDICOES.			

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 c/c Lei Complementar nº 264 de 14 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar tabela de cálculo de preço público corrigido pelo índice de preços ao consumidor -INPC acumulado os últimos 12 meses de 2015, a partir do dia 01 de janeiro de 2016, sendo 10,96%, na conformidade do memorando nº 017/2016 -GELIC -RA XII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

Atos relativos com a prestação de serviços administrativos:		R\$
a) Parecer técnico		154,27
b) Autenticações:		-
1 - de plantas:		61,71
2 - de documentos:		-
2.1 - pela primeira		9,28
2.2 - o que exceder:		1,53
c) 2ª via de licenças		30,85
d) Termo de autorização de uso		15,49
e) Termo de Permissão de Uso, Concessão de Uso e Contrato de Direito Real de Uso		30,85
f) REVOGADO - (Redação Original) Lei Complementar 336/2000		
g) outros certificados ou atestados	R\$	
1 - pela primeira lauda, até 33 linhas		9,28
2 - por lauda que exceder		1,53
3 - busca por exercício		1,53
h) laudo circunstanciado de avaliação por imóvel		70,96
i) desarquivamento de processo		9,28
j) vistoria técnica para desinterdição		129,59

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar 840/2011. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 14, de 06 de março de 2015, publicada no DODF nº 52, página 41, de 16 de março de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.224, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 13, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 26, seção II, página 27, de 10 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CÁSARIN DALMAS

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.153/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.642/2015. Autuado (a): ANTONIO QUEIROZ CARDOSO - ME (FULÔ DO SERTÃO). Objeto: Auto de Infração nº 5221/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.155/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.506/2015. Autuado (a): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A (FUJIOKA). Objeto: Auto de Infração nº 6093/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 14º, §3º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.157/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.508/2015. Autuado (a): VALDECI DO VALE BEZERRA ME, "BAR DA SENHORINHA". Objeto: Auto de Infração nº 5997/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em virtude da emissão de ruídos em níveis acima dos limites permitidos, em total afronta a vedação expressa na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.159/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.586/2015. Autuado (a): OTONIEL JONATAS RODRIGUES SILVA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 5997/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em virtude da emissão de ruídos em níveis acima dos limites permitidos, em total afronta a vedação expressa na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.161/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.852/2015. Autuado (a): JR9 LAVA RAPIDO LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 7870/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em virtude da emissão de ruídos em níveis acima dos limites permitidos, em total afronta a vedação expressa na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.163/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.853/2015. Autuado (a): ASSCABRA-ASSC.CULTURAL E CARNAVALESCA (RAPARIGUEIROS). Objeto: Auto de Infração nº 4479/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em virtude da emissão de ruídos em níveis acima dos limites permitidos, em total afronta a vedação expressa na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.165/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.347/2015. Autuado (a): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4317/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §1 da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em virtude da emissão de ruídos em níveis acima dos limites permitidos, em total afronta a vedação expressa na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.167/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.550/2015. Autuado (a): R2B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6215/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §1 da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, para reduzir, imediatamente, os níveis de emissão sonora, adequando-se aos limites legais tolerados pela legislação, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.169/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.510/2015. Autuado (a): CAPELLA LOUNGE BAR - BAHASA. Objeto: Auto de Infração nº 6215/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §1 da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, para adequação das emissões sonoras, com obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.171/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.363/2015. Autuado (a): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5999/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §1 da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, para adequação das emissões sonoras, com obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.173/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.561/2015. Autuado (a): GE UTILIDADE PARA VO LAR LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 6313/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 14º, §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, em virtude de equipamento de som localizado exclusivamente AM ambiente externo, nos termos do artigo 16, I da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.175/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.502/2015. Autuado (a): TOP REAL BAZAR E UTILIDADES DO LAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6395/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008, aplicando-se a penalidade de advertência por escrito de acordo com o artigo 16, inc. I, da referida Lei, com o objetivo de que a atuada retire o equipamento de som do exterior do estabelecimento, conforme o estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.177/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.350/2015. Autuado (a): RAYALANE MOREIRA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 4316/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §10 e 14º, §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, com objetivo de adequar as emissões sonoras, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.179/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.583/2015. Autuado (a): MODA MIX CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6392/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, com objetivo de adequar as emissões sonoras, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.181/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.551/2015. Autuado (a): WESLEY MENDES BEBIDAS ME. Objeto: Auto de Infração nº 6392/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, com objetivo de adequar as emissões sonoras, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.183/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.594/2015. Autuado (a): LENARRAY MODAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5994/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.185/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.002.046/2015. Autuado (a): IOLANDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4320/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 7º e 1º e 14º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.187/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.489/2015. Autuado (a): ENXOVAIS PAULISTA-MC NOLETO ME. Objeto: Auto de Infração nº 4320/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 14º e §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.189/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.503/2015. Autuado (a): ICOMAC IND COM ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICO ME. Objeto: Auto de Infração nº 4320/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º e §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.191/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.562/2015. Autuado (a): TESOURA ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6584/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º e §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.193/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.858/2015. Autuado (a): PLISSILA DA SILVA CARDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 6400/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 14º e §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em virtude de equipamentos de som voltados exclusivamente para o ambiente externo e emissões sonoras em desacordo com o estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.195/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.509/2015. Autuado (a): JAIME GONÇALVES DA SILVA - ME BAR DO JAIME. Objeto: Auto de Infração nº 6400/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, com obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.197/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.376/2015. Autuado (a): Ce B SILVA ME - BAR TERRAÇO. Objeto: Auto de Infração nº 6400/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, § 3º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, com obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.199/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.504/2015. Autuado (a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 6119/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.201/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.511/2015. Autuado (a): MANIA CARIOCA BAR E RESTAURANTE LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 6117/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.203/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.513/2015. Autuado (a): VILARANTES BAR E RESTAURANTE - VOSO BAR. Objeto: Auto de Infração nº 6081/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.205/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.588/2015. Autuado (a): JORDAN ALVES DE SOUZA - ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 6190/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.207/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.505/2015. Autuado (a): RICARDO ELETRO (CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA). Objeto: Auto de Infração nº 6316/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.209/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.704/2015. Autuado (a): OK COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA ME - "AGITTUS CALÇADOS". Objeto: Auto de Infração nº 5247/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e realizar obras de isolamento acústico. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.211/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.703/2015. Autuado (a): VOLKSLINE SOM AUTOMOTIVO LTDA ME - "VOLKSLINE". Objeto: Auto de Infração nº 5279/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e realizar obras de isolamento acústico. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.213/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.338/2015. Autuado (a): CHOPERIA CHOP VIP BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5187/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e realizar obras de isolamento acústico. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.215/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.786/2015. Autuado (a): FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA ME - "7 BOLAS". Objeto: Auto de Infração nº 5975/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução sonora aos níveis tolerados e a realização de obras de isolamento acústico no prazo de 30 dias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.219/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.771/2014. Autuado (a): VILLA CARIOCA STEAK GRILL E PETIS-CARIA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5039/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.221/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.745/2014. Autuado (a): GF SOBRINHO BAR E LANCHONETE ME - BAR DO GIL. Objeto: Auto de Infração nº 5036/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.223/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.007/2015. Autuado (a): PANIFICADORA BAMBINA. Objeto: Auto de Infração nº 5153/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.225/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.154/2015. Autuado (a): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO PROSPERIDADE. Objeto: Auto de Infração nº 5272/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.227/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.126/2014. Autuado (a): NFE CONFETARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4168/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter as penalidades de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.229/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.376/2014. Autuado (a): ALADIR ALVES DE MACEDO. Objeto: Auto de Infração nº 3810/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008 e cominação da penalidade de advertência com fulcro no artigo 16, I, da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.231/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.404/2014. Autuado (a): AGENOR FERREIRA NOBRE. Objeto: Auto de Infração nº 3734/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º, §1º e 14, §1º da Lei Distrital nº 4.092/2008 e cominação da penalidade de advertência com fulcro no artigo 16, I, da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.233/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.705/2015. Autuado (a): VIA K INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME - "AGITTUS CALÇADOS". Objeto: Auto de Infração nº 5246/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e realizar obras de isolamento acústico. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.235/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.788/2015. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LA BELLE. Objeto: Auto de Infração nº 6069/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para cessar ou adequar as emissões sonoras aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.237/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.787/2015. Autuado (a): JE OMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5981/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar as emissões sonoras aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.239/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.569/2015. Autuado (a): CRUZ E ALVES COMERCIAL LTDA - "ADEGA DOS AMIGOS". Objeto: Auto de Infração nº 5981/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.241/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.664/2015. Autuado (a): IGREJA SARA NOSSA TERRA - GAMA. Objeto: Auto de Infração nº 2696/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.243/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.616/2015. Autuado (a): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS - ADEG. Objeto: Auto de Infração nº 2695/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.245/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.996/2015. Autuado (a): GALDINO'S BAR E RESTAURANTE EIRELI ME - "TUTY'S BAR". Objeto: Auto de Infração nº 4474/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução sonora aos níveis tolerados e realização de obras de isolamento acústico no local. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.247/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.364/2015. Autuado (a): MARIA CICERA DA COSTA DE OLIVEIRA (BAR DA CICERA). Objeto: Auto de Infração nº 4464/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução sonora aos níveis tolerados e realização de obras de isolamento acústico no local. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.249/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.346/2015. Autuado (a): IGREJA DE DEUS CHAMADA DO AVIVAMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 5172/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução sonora aos níveis tolerados e realização de obras de isolamento acústico no local. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.251/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.040/2015. Autuado (a): WILLIAM BUFFET E RESTAURANTE LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 4472/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução sonora aos níveis tolerados e realização de obras de isolamento acústico no local. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.253/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.992/2015. Autuado (a): ADÃO PEREIRA DE SOUSA ME - "CHOU-PANA RURAL". Objeto: Auto de Infração nº 2208/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter as penalidades de interdição das emissões sonoras e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.255/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.158/2015. Autuado (a): SUPERMERCADO SÃO JORGE - PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ARAÚJO EPP. Objeto: Auto de Infração nº 5120/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.257/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.152/2015. Autuado (a): F&F PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5274/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.259/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.567/2014. Autuado (a): EDILSON SOARES DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 4387/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.261/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.770/2014. Autuado (a): IGREJA BATISTA MINISTÉRIO DA GRAÇA. Objeto: Auto de Infração nº 5037/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.263/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.769/2014. Autuado (a): IGREJA VIDA TRIUNFANTE. Objeto: Auto de Infração nº 4383/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.265/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.564/2014. Autuado (a): MARTA FILOMENA DE O. MARTINS DOS SANTOS - BUTEKÃO. Objeto: Auto de Infração nº 4276/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.267/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.344/2015. Autuado (a): ALL DUBLIN - LUKELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5160/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, §3º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.269/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.700/2015. Autuado (a): FRANGO NA BRASA LA ESPANHOLA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5242/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação dos artigos 2º e 14º, §3º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da lei 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.271/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.685/2015. Autuado (a): NORTHICO- CALDOS E PETISCOS BOA IDEIA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5241/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação dos artigos 2º e 14º, §3º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da lei 4.092/2008 e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.273/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.332/2014. Autuado (a): FRATELLI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3685/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008 e cominação da penalidade de advertência com fulcro no artigo 16, I, da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.275/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.496/2014. Autuado (a): BAR PIZZARIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 3697/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008 e cominação das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com fulcro no artigo 16, I e II, da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.282/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.044/2015. Autuado (a): SHOW DE BOLA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 5259/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para realização de obras de isolamento acústico e redução das emissões sonoras aos níveis estabelecidos na legislação em vigor. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.284/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.002.474/2015. Autuado (a): SHOW DE BOLA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 6217/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter as penalidades de multa, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) e interdição das emissões sonoras ao valor e/ou mecânicas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos quarto dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, segunda convocação, no Ed. Sede da SEMA/DF - sala de reuniões, 4º andar, ocorreu à oitava reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM-DF. Fizeram-se presente o Senhor CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (SUBSECRETARIA/SEMA); IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND, Conselheiro Suplente (SEMA); RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO, Conselheiro Titular (SEMA); LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, Conselheiro Suplente (IBRAM); JOÃO BOSCO COSTA DIAS, Conselheiro Titular (OSCIPI); DILNEI GISELI LORENZI, Conselheiro Titular (UCB), e JOCIVANE DE SOUSA BRITO, Secretário Executivo FUNAM. Constatada a presença de quórum o senhor CARCIUS AZEVEDO deu início à reunião com a seguinte pauta: DELIBERAÇÕES: Item 1: Votação do calendário das Reuniões Ordinárias CAF/FUNAM ano-calendário 2016. Aprovando o calendário de 2016 com 04 reuniões Ordinárias. Item 2: Apresentação do Projeto: Formação Profissional em Placas Fotovoltaicas. A proposta de Projeto será apresentada ao Conselho de Administração - FUNAM na pauta da próxima reunião no início do exercício de 2016. O presidente contextualizou sobre as propostas de projetos aprovados pelo CAF/FUNAM em gestão anteriores e as propostas de projetos desta gestão a.: PCPV, em adequação com a esfera GDF/DETRAN/IBRAM/SEMA/FUNAM, b.: CAR processo em tramitação na PGDF e apos retorno os autos serão instruídos e celebrados convênio com a SEMA/IBRAM/SEAGRI/EMATER. c.: Os projetos HORTAS URBANAS, ATIVIDADES PERMACULTURAIS, SEMINÁRIO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, EDUCOMUNICAÇÃO e ÁGUAS SUBTERRÂNEAS. Os projetos ainda não avançaram. d.: A VIRADA SUSTENTÁVEL. Encontra-se no estágio final de prestação de contas. e: REGIONALIZAÇÃO DE MODELOS CLIMÁTICOS - O assunto consta no item 3 da pauta. Para relatar os projetos os conselheiros deliberaram por unanimidade a indicação dos seguintes relatores 1. Joao Bosco Dias para relatar o projeto "Avaliação de Riscos Climáticos e Alternativas de Adaptação as Mudanças para Agua e Usos Múltiplos no DF", 2. Dilnei Giseli Lorenzi para relatar o projeto "Mudanças Climáticas: Cenários Climáticos para o DF". Item 4 - Outros: O Presidente apresentou aos Conselheiros - 04 (quatro) processos administrativos do Fundo. São eles projetos aprovados pelo FUNAM em exercícios anteriores, que não avançaram. Processo nº 390.000.880/2010, foi deliberado o arquivamento, 393.000.174/2015, encaminhado para análise SURSA/SEMA, 390.000.651/2010 e 390.000.845/2010, remetido ao IBRAM para avaliação e posicionamento. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração de Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM. A presente ATA aprovada por todos os conselheiros. Publica-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Vice Presidente do Conselho: CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

**EXTRATO DA ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às nove horas, no Ed. Sede da SEMA/DF - sala de reuniões, 4º andar, ocorreu à décima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM-DF. Fizeram-se presentes o Senhor CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (SUBSECRETARIA/SEMA) e Vice Presidente do CAF/FUNAM, que presidiu a reunião e os demais conselheiros: LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, Conselheiro Suplente (IBRAM/DF); NAIARA MOREIRA CAMPOS, Conselheiro Suplente (SUBSECRETARIA/SEMA); RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO, Conselheiro Titular (GDF); DILNEI GISELI LORENZI, Conselheiro Titular (UCB), DORIS ALEIDA SAYAGO, Conselheiro Suplente (UNB); JOÃO BOSCO COSTA DIAS, Conselheiro Titular (OSCIPI); e JOCIVANE DE SOUZA BRITO, Secretário Executivo do FUNAM/DF e a Sra NAZARÉ SOARES, Subsecretária de Administração e Gestão - SUAG/SEMA e ordenadora de despesa do FUNAM. Constatada a presença de quórum o senhor CARCIUS AZEVEDO deu início à reunião com a seguinte pauta e deliberações: Item 1: a) Apresentação das recomendações feitas pela PGDF no processo nº 393.000.223/2015 que trata do Cadastro Ambiental Rural. a) Apresentação do novo Plano de Trabalho. b) apresentar três orçamentos pesquisa de preços de três itens proposto no Plano de Trabalho após apresentação dos orçamentos o custo aprovado foi de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais). c) interesse institucional da EMATER e IBRAM participarem do Convênio, o interesse institucional dos participantes foi anexado ao processo. d) a justificativa da escolha dos executores IBRAM e EMATER, as Justificativas foram apresentadas e anexadas ao processo. e) documentação de habilitação jurídica e fiscal do IBRAM e EMATER, os documentos foram anexados ao processo. O Plano de Trabalho foi reapresentado ao CAF/FUNAM e aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a décima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM. A presente ATA aprovada por todos os conselheiros. Publique-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Vice Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 71, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o artigo 10 da Lei nº 4.266/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurados por meio da Portaria nº 32, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2016, página 37, destinados a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417.000.008/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015. (\*)

Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Gestão Ambiental do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 867, realizada em 29 de outubro de 2015, conforme consta do Processo nº 6448/2015-e, e

Considerando a necessidade da construção de uma cultura institucional, no âmbito do TCDF, com a conscientização, mobilização e o engajamento dos membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços, no sentido de adotar uma política ambiental responsável nos hábitos de consumo e nos diferentes procedimentos administrativos?

Considerando a necessidade de promoção da economia de recursos naturais com concomitante redução de gastos institucionais, bem como de revisão dos padrões de produção e consumo com adoção de novos referenciais no âmbito da Administração Pública;

Considerando a relevância da inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública, bem como da necessidade de redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas;

Considerando o papel fundamental do TCDF como indutor, promotor e multiplicador de mudanças?

Considerando, ainda, o contido no Processo nº 6448/2015-e, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Gestão Ambiental do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam estabelecidas as metas e ações do Plano Diretor de Gestão Ambiental na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 283/2015

PLANO DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL DO TCDF PARA O BIÊNIO 2015/2016

Art. 1º O Plano Diretor de Gestão Ambiental do Tribunal de Contas do Distrito Federal (PDGA) para o biênio de 2015/2016 objetiva a adoção de medidas que visem reduzir os impactos socioambientais negativos, bem como a gestão adequada dos resíduos gerados e, ainda, o uso racional e combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos colocados à disposição do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º O PDGA visa dar corpo ao PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - PRÓ-AMBIENTE, instituído por meio da Resolução nº 223/2011, constituindo-se num conjunto de atividades e ferramentas de gestão, tendo como finalidade a proteção do ambiente e a melhoria do comportamento e do desempenho ambiental do Tribunal, estabelecendo-se como premissas:

I - implantação de uma política de gestão ambiental, orientada a resultados;

II - identificação dos aspectos socioambientais negativos e impactos significativos inerentes às atividades do Tribunal;

III - identificação de requisitos legais aplicáveis e outros;

IV - estabelecimento de objetivos e metas que visem à gestão ambiental;

V - identificação de ações que permitam atingir os objetivos e metas fixados no PDGA;

VI - definição de papéis e responsabilidades;

VII - disseminação do PDGA a todos os servidores, terceirizados, colaboradores e fornecedores, também identificados como stakeholders, com vistas à sua sensibilização e educação ambiental;

VIII - análise periódica do PDGA, objetivando a implementação das medidas corretivas necessárias;

IX - revisão do PDGA pela Comissão Gestora do PRÓ-AMBIENTE, na ótica da melhoria contínua do Plano.

Art. 3º O PDGA é composto dos seguintes objetivos gerais:

I - buscar a eficiência no consumo energético;

II - otimizar o consumo de água;

III - utilizar papel de forma consciente;

IV - reduzir a emissão de CO2 nas atividades do Tribunal;

V - minimizar o descarte de resíduos sólidos.

Art. 4º Para o atingimento desses objetivos, foram associadas metas e definidas ações na forma do Anexo II da Resolução que aprova este Plano Diretor de Gestão Ambiental, que deverá ser revisto de forma contínua pela Comissão Gestora do PRÓ-AMBIENTE, sob a supervisão do Secretário-Geral de Administração.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 283/2015 METAS E AÇÕES DO PLANO DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL

Item	Objetivo	Meta	Ações	Prazo (anos)	Indicador de Medida
1	Buscar a eficiência no consumo energético	Reduzir em 15% o consumo em relação ao exercício de 2014	1.1 - Desligar equipamentos elétricos sempre que não estiverem em uso, especialmente televisores, computadores e respectivos monitores. 1.2 - Apagar as luzes da sala sempre que possível, especialmente no final do expediente. 1.3 - Implementar captação de energia solar e outras fontes de energia quando aplicáveis. 1.4 - Substituir os equipamentos de ar condicionado, objetivando a redução do consumo de energia. 1.5 - Substituir as lâmpadas e/ou luminárias por outras de LED. 1.6 - Substituir equipamentos por similares com menor consumo de energia e/ou maior rendimento de outros recursos. 1.7 - Instalar cortinas, objetivando a eficiência dos aparelhos condicionadores de ar. 1.8 - Diminuir a necessidade do uso de aparelhos de ar condicionado, privilegiando a ventilação natural. 1.9 - Instalar sensor de luminosidade. 1.10 - Configurar computadores para o modo de economia de energia.	2	Consumo de energia elétrica.
2	Otimizar o consumo de água	Reduzir em 5% o consumo em relação ao exercício de 2014	2.1 - Otimizar o uso da água, com reciclagem, captação de chuvas, reaproveitamento da água. 2.2 - Implantar sistemas de irrigação automática. 2.3 - Regar plantas em horários corretos (início ou final do dia). 2.4 - Realizar lavagem a seco (ecolavagem) dos veículos de propriedade do Tribunal.	2	Consumo de água.
3	Utilizar papel de forma consciente	Reduzir em 40% o consumo em relação ao exercício de 2014	3.1 - Configurar equipamentos de informática para impressão automática em frente e verso. (**) 3.2 - Transferir rotinas de trabalho e documentos administrativos (produção, tramitação e arquivamento) para meios digitais. 3.3 - Digitalizar os processos antigos. 3.4 - Promover campanhas de conscientização para a redução do uso de impressoras.	2	Consumo de resmas de papel.
4	Reduzir a emissão de CO2 nas atividades do Tribunal	Reduzir em 10% a emissão de CO2 em relação ao exercício de 2014	4.1 - Otimizar o roteiro de deslocamento (logística) dos veículos utilizados pelo Tribunal, de maneira que haja o compartilhamento de veículos em trajetos próximos ou similares. 4.2 - Prover os veículos utilizados pelo Tribunal com combustíveis de baixíssima emissão de gases poluentes. 4.3 - Utilizar papel não clorado ou reciclado, segundo especificações da ABNT. (**)	2	(*)
5	Minimizar o descarte de resíduos sólidos	(*)	5.1 - Contratar serviços e adquirir bens e materiais de consumo que atendam aos requisitos e critérios socioambientais. 5.2 - Padronizar a resolução das impressoras laser / led para 600 ppp. 5.3 - Assegurar a melhoria contínua da coleta seletiva de resíduos. 5.4 - Doar materiais reaproveitáveis (livros, pastas, manuais etc.) a entidades assistenciais. 5.5 - Incentivar o reuso de material descartado. 5.6 - Abolir o uso de copos descartáveis, adotando, inclusive, canecas para uso em máquinas de café automática. 5.7 - Descobrir novos usos para material inservível. 5.8 - Acionar pontos de logística reversa para pilhas, baterias, óleos, resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes. 5.9 - Promover a prática da compostagem para utilização em plantas e jardins.	2	(*)

(\*) Não existe parâmetro para fixação de metas e/ou indicadores.

(\*\*) Ressalvados os casos em que o expediente não comportar cópia frente/verso, nem uso de papel reciclado.

(\*) Republicação da Resolução nº 283/2015 (aprovada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 867, de 29 de outubro 2015, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 213, edição de 6 de novembro de 2015, Seção I, páginas 17/18.